



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210198

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.812.665/0001-84, com sede RUA DOZE DE OUTUBRO, 190, Centro – Ulianópolis – PA, CEP: 68.632-000, representado pela Sr^a **ADRIELLE PEREIRA DIAS, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CPF nº 002.437.152-18, neste ato denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **POSTO SHALOM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.467.743/0001-90, estabelecida à RODOVIA BR 010 KM 01 S/N, RODOVIA, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA**, residente na AV BERNARDO SAYAO 1231, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, portador do(a) CPF 048.506.102-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2021-SRP/PMU, a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Ata de Registro de Preço Nº 001/2021-PMU, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor Global deste contrato, é de **R\$-28.450,00** (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113138	GASOLINA COMUM (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)	UNIDADE	1.000,00	5,700	5.700,00
113153	OLEO DIESEL S10 (BOMBA POSTO SANTA MARIA DO PARÁ)	UNIDADE	5.000,00	4,550	22.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.450,00

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de especificação do objeto são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da Ata de Registro de Preços oriunda da realização do Pregão Presencial nº 009/2021-SRP/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes e a Ata de Registro de Preço nº-001/2021-PMU.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente,



os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2021 extinguido-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 6.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços;
- 7.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.3. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 7.4. efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Órgão competente;
- 7.5. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 7.6. comunicar ao Órgão competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.7. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2021-SRP/PMU.



- 7.8. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras e através de requisição de abastecimento;
- 7.9. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e nos demais dispositivos legais;
- 7.10. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste Contrato;
- 7.11. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 7.12. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar ao Fundo Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 7.13. Para fornecimento das quantidades a serem adquiridas proceder-se-á conforme a cláusula da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA, fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 8.2. A CONTRATADA, fica expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e,
- 8.1.3 – Fica vedada à CONTRATADA, a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor UILLIAN ROCHA DE FREITAS designado para esse fim pela Portaria nº 200/2021, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para fiscalizar este Contrato, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:



- Atividade 2301.185420399.2.083 - Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente;
- Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo;
- Subelemento 3.3.90.30.01;
- No valor de **R\$ 28.450,00** (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



12.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. advertência;

15.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, por até 2 (dois) anos.

15.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.6.2. comportar-se de modo inidôneo;

15.6.3. fizer declaração falsa;

15.6.4. cometer fraude fiscal;

15.6.5. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.6.6. apresentar documentação falsa.

15.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados neste Contrato, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

16.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-001/2021.

Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 009/2021-SRP/PMU, da proposta da CONTRATADA e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



de ULIANÓPOLIS/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANOPOLIS/PA, em 09 de Agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ(MF) 35.812.665/0001-84

ADRIELLE PEREIRA DIAS

CONTRATANTE

POSTO SHALOM LTDA - EPP

CNPJ 05.467.743/0001-90

FRANCISCO AGOSTINHO LOPES DE LIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____